



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

RESOLUÇÃO CME nº 036/2023

Estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA para o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal de 1988¹ em seus artigos 206 e 208; com a Lei nº 9.394/1996² nos artigos 5º, 12 Inciso VII, 37 e 38; com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 1/2021³; na Resolução CME nº 025/2019⁴ e com a Lei Municipal nº 2.384/2005⁵, que institui o Sistema Municipal de Ensino, a Lei Municipal nº 4.674/2021⁶ que estrutura o Conselho Municipal de Educação e a Lei Municipal nº 4.823/2022 que altera a Lei nº 4.674/2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PÚBLICO-ALVO E DA MODALIDADE DE ENSINO

Art. 1º Esta Resolução institui normas para a oferta do Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, orientando quanto:

I – às adequações necessárias à Base Nacional Comum Curricular, conforme Resolução CME nº 025/2019;

II – à Política Nacional de Alfabetização (PNA);

¹ [Constituição Federal de 1988](#)

² [Lei Federal nº 9.394/1996 \(LDBEN\)](#)

³ [Resolução CNE/CEB nº 1/2021](#) (Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos)

⁴ [Resolução CME nº 025/2019](#) (Institui Diretrizes Curriculares Municipais)

⁵ [Lei Municipal nº 2.384/2005](#) (Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Cachoeirinha)

⁶ [Lei Municipal nº 4.674/2021](#) (Reestrutura o Conselho Municipal de Educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

III – à duração dos cursos e à idade mínima para ingresso;

IV – à oferta da modalidade EJA e sua flexibilização, no intuito de assegurar o acesso e a permanência.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos é uma Modalidade da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de seus estudos na idade própria, devendo considerar suas características e necessidades, garantindo uma educação de qualidade a todos.

Art. 3º Para garantir o acesso e a permanência dos estudantes, a Modalidade EJA tem a possibilidade da oferta nas seguintes formas:

I – Educação de Jovens e Adultos presencial;

II – Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EaD);

III – Educação de Jovens e Adultos na modalidade semipresencial.

Art. 4º Obedecido ao disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei Federal nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima para o ingresso na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, de 15 (quinze) anos completos.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 5º A matrícula é a vinculação do estudante à EJA e deverá ser destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 6º Para a efetivação da matrícula é exigida a comprovação de escolaridade ou, na falta desta, a aplicação de avaliação que o situe adequadamente, conforme seu nível de aprendizagem.

Parágrafo Único. O registro do estudante submetido à avaliação de ingresso deverá ser feito em documento próprio, constando as informações referentes a esse processo. A forma que a avaliação de ingresso dar-se-á, deve estar regulamentada no Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

Art. 7º A instituição poderá considerar para o ingresso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

§ 1º O aproveitamento dos estudos comprovado através da apresentação do histórico escolar, certificação de componentes curriculares conferidos por meio de documentos comprobatórios e de instituições credenciadas pelo Sistema de Ensino de origem.

§ 2º A classificação do estudante, independente de escolarização anterior, devendo ser feita mediante avaliação realizada pela escola, para integrá-lo no bloco/etapa/ano adequado ao seu nível de conhecimento.

§ 3º A avaliação teórica para a classificação do estudante na etapa/ano terá como critérios as habilidades e competências previstas nos Planos de Estudos da instituição, sendo elaborada pela equipe pedagógica e professores da escola.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 8º Cabe à Mantenedora acompanhar sistematicamente a Educação de Jovens e Adultos (EJA), com a finalidade de criar estratégias coletivas juntamente às escolas, reavaliando coletivamente as práticas e os objetivos que se busca para essa modalidade.

Art. 9º O trabalho desenvolvido na Modalidade EJA, etapa da Educação Básica, deve ter currículo alinhado à BNCC, considerando as necessidades e expectativas do público-alvo, o processo metodológico, os recursos didáticos e a avaliação apropriados para atender as características educacionais específicas no desenvolvimento do ensino/aprendizagem.

Parágrafo Único. Estas propostas devem estar firmadas em documentos da escola: a Proposta Político-Pedagógica, o Regimento Escolar e o Planejamento, os quais deverão ser construídos com a participação de todos os segmentos, no âmbito da sua autonomia, com foco na especificidade.

Art. 10 O Regimento Escolar, documento que estrutura, define, regula e normatiza as ações da Instituição de Ensino, deverá disciplinar a Proposta Político-Pedagógica, amparando, legalmente, as ações da escola e a vida escolar dos estudantes.



Art. 11 O currículo deve ser adequado ao atendimento do público-alvo específico da Modalidade EJA, considerando a diversidade de faixa etária e suas especificidades.

§ 1º O currículo da EJA, independente do segmento e forma de oferta, deverá garantir os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades na Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º O currículo da EJA deve primar pelo desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e das competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

§ 3º No currículo da EJA deve-se considerar as experiências diversas que os estudantes trazem consigo, reconhecendo as múltiplas formas de aprendizagem, adaptando-se às potencialidades individuais, assim como à modalidade pela qual cada um pode aprender melhor.

§ 4º O currículo deve ser exposto no Planejamento, pautado no conjunto de componentes curriculares, garantindo a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, prevendo adequações, adaptações e flexibilizações para os estudantes, sempre que necessário.

§ 5º A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA, porém sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei Federal nº 10.793/2003:

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II – maior de trinta anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- IV – amparado pelo Decreto – Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; e
- V – que tenha prole.

§ 6º A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 7º O planejamento dos professores deverá ser construído coletivamente, garantindo a articulação entre os componentes curriculares, considerando a diversidade cognitiva, formas de processamento de informações, ritmos de aprendizagem, bem como as especificidades dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

§ 8º A instituição de ensino deve garantir que todas as atividades curriculares sejam oferecidas no turno/horário de atendimento desta Modalidade.

Art. 12 A instituição de ensino que oferta a Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, no atendimento do estudante com deficiência, deve prever:

I – a Proposta Político-Pedagógica que institucionaliza o Atendimento Educacional Especializado – AEE, assim como os demais serviços e adaptações necessárias, para atender às características dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

II – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

Art. 13 A mantenedora deve garantir que o estudante da Educação Especial tenha o atendimento do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) na própria escola que está matriculado e que seja realizado no seu mesmo turno.

Art. 14 A escola deverá estabelecer em sua PPP e disciplinar em seu Regimento Escolar a Terminalidade Específica na Modalidade EJA ao estudante da Educação Especial, cujas deficiências não lhe permitam atingir o alcance dos resultados e o domínio previsto da aprendizagem, estabelecidos para o Ensino Fundamental em seu Plano de Desenvolvimento Individual.

Art. 15 Cabe à mantenedora acompanhar o desenvolvimento da Proposta Político-Pedagógica, o cumprimento do Regimento Escolar e do Planejamento, garantindo a carga horária e o bom desempenho da prática pedagógica.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DA MODALIDADE EJA

Art. 16 A Modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderá ser ofertada presencialmente, a distância e/ou semipresencial, organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

§ 1º Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que têm como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, o curso deverá ser ofertado somente na forma presencial.

I – a carga horária será definida pelo Sistema de Ensino, devendo assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para completar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática quando sem articulação com uma qualificação profissional.

a) Quanto à carga horária em articulação com uma qualificação profissional, deverá ser acrescida, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas já estabelecidas.

§ 2º Para os anos finais do Ensino Fundamental, que têm como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, a carga horária mínima total será de 1.600 (mil e seiscentas) horas, sendo 1.400 (mil e quatrocentas) horas para a formação geral e 200 (duzentas) horas para a qualificação profissional.

I – sem articulação com a qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 17 Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da EaD e/ou semipresencial serão ofertados apenas para os Anos Finais do Ensino Fundamental, com as seguintes características:

I – a duração mínima dos cursos da EJA, desenvolvidos por meio da Modalidade EaD e/ou semipresencial, será a mesma estabelecida na EJA presencial;

II – disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III – desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

IV – disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital; e

V – reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJA presencial e os desenvolvidos em EaD (semipresencial) ou mediação tecnológica.



Art. 18 A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada bloco/segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

Art. 19 Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e a carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida à EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

§ 1º Para atender o caput deste artigo, as instituições devem adequar-se conforme suas realidades e necessidades.

§ 2º A metodologia e os procedimentos deverão constar no Regimento Escolar e Proposta Político-Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art. 20 A EJA Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo refere-se somente aos estudantes trabalhadores que apresentarem documento comprobatório e/ou autodeclaração do efetivo trabalho.

Art. 21 A EJA Direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

Art. 22 A EJA articulada à Educação Profissional, poderá ser ofertada das seguintes formas:

I – concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar;

II – concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para execução da Proposta Político-Pedagógica unificado; e

III – integrada, a qual resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo as possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Art. 23 A EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida está direcionada:

I – para estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados; e

II – para estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimentos personalizado em condições de garantir aos estudantes acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo ensino aprendizagem.

Art. 24 Caberá a escola escolher a forma de atendimento ao estudante da Modalidade EJA, desde que esteja previsto na PPP e no Regimento Escolar.

Parágrafo Único. A escolha deverá ter a anuência da Comunidade Escolar com registro em ata.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS QUE ATENDEM A EJA

Art. 25 A mantenedora deverá criar estratégias para designar à EJA, profissionais experientes e qualificados, realmente identificados com esta modalidade.

Art. 26 Os profissionais que atendem essa modalidade devem ter a sensibilidade do acolhimento, reconhecendo e respeitando a diversidade do jovem, do adulto, do idoso e do estudante da educação especial, primando pela relação intergeracional, pautada no diálogo entre os saberes.

Art. 27 A escola deverá manter os setores e serviços de apoio ao processo educativo e administrativo (Direção, Supervisão Escolar/Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Secretaria, Atendimento Educacional Especializado, Profissional de Apoio Pedagógico, Biblioteca,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Plano Pedagógico de Acompanhamento, Laboratório de Aprendizagem e profissionais que atuem na cozinha, limpeza e portaria) em funcionamento nos horários de oferta desta modalidade.

Art. 28 A mantenedora tem a responsabilidade de promover a Formação Continuada, permanente e contínua para todos os profissionais que atuam na modalidade dos cursos da EJA, visando uma prática pedagógica qualificada, que fomente o encontro dos saberes da vida vivida com os saberes escolares.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 29 A avaliação na Modalidade de Jovens e Adultos, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento dos direitos de aprendizagem.

Art. 30 A avaliação na Modalidade de Jovens e Adultos a distância (EJA/EaD e/ou semipresencial), deverá contemplar:

- I – avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente;
- II – autoavaliação e avaliação preferencialmente de forma presencial; e
- III – avaliação periódica das instituições escolares como exercício da gestão democrática.

Parágrafo Único. O processo de avaliação estará estabelecido na PPP e no Regimento Escolar de cada instituição.

Art. 31 A fim de promover, de forma concreta e eficaz, a Busca Ativa Escolar e a Recuperação de Aprendizagens, tendo em vista o histórico cenário de evasão, infrequência e da defasagem de aprendizagem na Modalidade EJA, é necessário que a instituição utilize as estratégias conforme exposto na Resolução CME/CP nº 033/2022.

Art. 32 Os sistemas de ensino poderão se utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Art. 33 O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, a solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de homologação, revogando a Resolução CME nº 014/2011.

Cachoeirinha, 31 de agosto de 2023.

Aprovada em plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Conselheiros Presentes:

ADRIANA VEIGA

ADRIANE DE LIMA

CHEILA RODRIGUES MACEDO

CLARICE INÊS ENDRES AULER

DAIANE RENATA MACHADO

ELISANA DIAS DA SILVA

FLÁVIA CARDOSO FERNANDES

INÊS SOARES RODRIGUES

ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA

ISABEL ZIMMERMANN DE OLIVEIRA RAMOS RIBEIRO

JAMILY AGUIRRE MARQUES

JULIANA DESZUTA DA ROCHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

MAGDA SANTOS DE FARIAS
MARCELO FERREYRO PALADIN
MARIA REGINA RODRIGUES DIEHL
MICHELLI LINHARES DE BASTOS
MILTON BAPTISTA JORGE JÚNIOR
MIRIAN AGUIAR DE MATOS
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
NEUSA ROSANE BAZILEVVITZ
PATRÍCIA LEÃO DAMACENO
RAQUEL PEREIRA PINHO DE SOUZA
ROSIMERE BRISTOT SCHARDOSIM
SHEEMENY COSTA PADILHA
VILSON POMPEO DO AMARAL

Assessores Técnicos:

LILIAN CRISTIANE DE CASTILHOS
NELEANE DA SILVA
ROBERTO AUGUSTO RIBAS FÜRSTENAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino destinada a pessoas que não tiveram a oportunidade de concluir seus estudos na idade adequada, sendo uma ferramenta fundamental na promoção da igualdade social e educacional. Assim, assegura a Constituição Federal brasileira em seus artigos 206, inciso I e 208, Inciso I:

[...]

Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

[...]

Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e garantia dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) corrobora e garante a Modalidade EJA, nos termos do artigo 37, §1º, dispõe:

[...]

Art. 37 A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos [...] oportunidades educacionais apropriadas [...]

Os jovens, adultos e idosos dessa modalidade têm, como forte característica, a diversidade e multiplicidade dos sujeitos que a compõem. Neste contexto, no ano de 2022 foi constituída a comissão ampliada no CME, com a participação de servidores representantes das quatro escolas municipais que, atualmente, ofertam a modalidade EJA, a fim de discutirem as especificidades a serem consideradas no processo educacional para que estas sejam abordadas na presente normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

1. Faixa etária variada: diferentemente dos alunos que frequentam a educação regular, os estudantes da EJA possuem idades mais avançadas, variando desde jovens até adultos e idosos. Isso implica diferentes vivências, experiências e desafios pessoais, os quais interferem na forma como esses alunos aprendem e se relacionam no ambiente escolar.
2. Motivações diversas: os alunos da EJA estão motivados a retornar aos estudos por diferentes razões. Alguns podem buscar a qualificação profissional, outros pretendem obter melhores oportunidades de emprego, enquanto outros buscam a realização pessoal. É importante reconhecer e respeitar essas motivações individuais para garantir um ensino efetivo.
3. Contextos sociais distintos: os alunos da EJA provêm de diferentes contextos sociais, econômicos e culturais. Podem ser pessoas que trabalham em tempo integral, têm famílias, ou que enfrentam dificuldades financeiras. Isso requer uma abordagem pedagógica sensível às necessidades e demandas específicas desses estudantes, abrangendo temas relevantes para suas realidades.
4. Heterogeneidade de conhecimentos: os alunos da EJA possuem níveis de conhecimento prévio bastante distintos, dado que muitos interrompem a escolaridade em diferentes etapas. Isso exige uma abordagem flexível e diferenciada, que permita a inclusão de todos e promova oportunidades de nivelamento, ao mesmo tempo em que valoriza e utiliza os saberes prévios dos alunos para enriquecer o processo educacional.
5. Aprendizagem autônoma e autoestima: em virtude de experiências passadas, muitos alunos da EJA podem apresentar baixa autoestima em relação aos estudos. Porém, esses estudantes também possuem potencial e capacidade de aprendizagem. Assim, é importante estimular a autonomia e a confiança e suas próprias habilidades, incentivando sua participação ativa nas atividades escolares e proporcionando um ambiente de aprendizagem seguro e acolhedor.

Estas características abordadas foram importantes propulsoras para se pensar e elaborar a presente Resolução, tendo como plano de fundo a Resolução CNE nº 1/2021 e a realidade dos estudantes que frequentam as escolas do município de Cachoeirinha que ofertam a Modalidade EJA.

A presente Resolução tem como finalidade dilucidar às escolas e mantenedora a respeito de normas, ofertas, matrículas, organização curricular, avaliação e cumprimento da carga horária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 Loja: 01 - Vila City
Fone: 3041-7100 - Ramal 8752
E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

mínima para o avanço e certificação dos estudantes, além da flexibilização do currículo, ampliação do acesso e da permanência e a intensificação da valorização dos professores que atuam na EJA. Seu objetivo é tornar a modalidade EJA mais atrativa e eficiente para os estudantes das diferentes faixas etárias (jovem, adulto e idoso) que buscam começar e/ou dar continuidade em seus estudos e melhorar suas condições de vida. Neste sentido, é importante salientar que as discussões sobre a Resolução CNE 1/2021 e a realidade vivenciada pelos estudantes da EJA do nosso município, foram de suma importância para a obtenção de uma normativa que preze pela qualidade e pela excelência da aprendizagem.

Destaca-se que a organização pedagógica e curricular da EJA nas escolas públicas de Cachoeirinha ficam sob orientação da Mantenedora. Para tanto, institui-se que todas as escolas públicas municipais que oferecem a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, observem e sigam as alterações prescritas na presente Resolução.